

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Decreto nº 004 de 21 de março de 1989

Regulamenta a cobrança do Im
posto sobre a Transmissão de
Bens Imóveis e dá outras pro
vidências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto /
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.
20 da Lei nº 02 de 28 de fevereiro de 1989.

DECRETA:

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão
de Bens Imóveis será realizado pelo órgão competente da Secretaria de
Fazenda tendo em vista as informações prestadas pelo contribuinte com
plementadas pelo:

I - Dados do cadastro imobiliário fiscal, para os imó
veis situados na área urbana;

II - Dados da repartição federal competente para os imó
veis situados na zona rural.

Art. 2º - Em caso de inconsistência das informações ou
de constatação de declaração de valores abaixo do mercado, a autorida-
de competente poderá determinar a avaliação do imóvel objeto da trans
missão, servindo o valor apurado como base de cálculo do imposto.

Art. 3º - A guia para pagamento do imposto será emitida
pela Secretaria Municipal de Fazenda e fará remissão aos dispositivos
da lei instituidora do imposto, caracterizando o fato gerador, a base
de cálculo, a alíquota aplicável, a data limite para pagamento ou o
dispositivo que se refira à não incidência, isenção ou imunidade.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Art. 4º - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou na rede bancária autorizada.

Art. 5º - A repartição lançadora encaminhará ao órgão / controlador da arrecadação cópia da guia de lançamento para baixa no pagamento quando da efetivação deste.

Art. 6º - Esgotado o prazo para pagamento o órgão encarregado do controle da arrecadação encaminhará intimação ao contribuinte para que faça prova do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - O não atendimento da intimação no prazo nela fixado implicará a aplicação da multa prevista em lei e a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7º - A guia de pagamento autenticada pelos bancos autorizados ou pela Tesouraria da Prefeitura é documento hábil para mudanças que se fizerem necessárias na ficha cadastral do imóvel, se este estiver localizado na zona urbana, independentemente de requerimento do contribuinte.

SEÇÃO III

Art. 8º - O imposto, uma vez pago, só será restituído / nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade / judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1136 do Código Civil.

Art. 9º - Na ocorrência da hipótese prevista no artigo anterior, o contribuinte deverá requerer a devolução anexando ao pedido:

I - nos casos dos incisos I e II, cópia da sentença judicial;

II - no caso do inciso III, cópia da rescisão contratual lavrada em cartório.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir todos os atos e instruções complementares ao presente Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 21 de março de 1939.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal